

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a adoção de espaços públicos por entidades e empresas e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a adoção de espaços públicos por entidades e empresas e dá outras providências.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por espaços públicos os logradouros públicos, as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os estacionamentos, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os espaços esportivos, ginásios, estádios, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade colocados ao uso da comunidade, adotados por entidades e empresas que se responsabilizem pela ornamentação, utilização e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º. As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

§ 2º. As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Poderão ser formados grupos por entidades e empresas, para as adoções previstas nesta Lei.

Art. 3º. As entidades e empresas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pelo governo local em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

§ 1. Fica proibida veiculação de publicidade enganosa e publicidade abusiva, conforme o código de defesa do consumidor.

§ 2º. O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até quarenta e oito meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

Art. 4º. Nos locais que dispuserem de áreas suficientes, a critério da administração pública, poderá ser instalado “*play grounds*”, mantidos pelo adotante.



Art. 5. As entidades e empresas, quando solicitado pela administração pública, deverão apresentar o projeto executivo, cronogramas, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

Art. 6º - Compete a administração pública, através de seus órgãos específicos:

I - Programar as adoções das áreas, na forma desta Lei;

II - Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III - Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;

IV - Orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a adoção de espaços públicos por entidades, empresas e pessoas físicas.

A ideia central do projeto é firmar parcerias com empresários, entidades públicas e pessoas físicas para a manutenção, utilização e recuperação de áreas públicas.

É sabido que a administração pública, por mais que não tenha medido esforços para tal, acaba não alcançando todos os lugares para construir e manter os espaços públicos com a sua respectiva manutenção e cuidado.

Diante dessa impossibilidade de alcançar todos os bens públicos, visualizamos que a parceria simplificada, na modalidade de adoção destes locais, entre a sociedade e a administração pode ser um grande apoio na manutenção dos bens de uso comum.

Claro, que haverá a necessidade de regulamentação por parte de cada ente federativo, para que haja a correta aplicação do permissivo de adoção, mas o alcance que essa parceria pode chegar, fará com que haja economia dos cofres públicos e a continuidade da finalidade que cada espaço tem para com a comunidade.

A exemplo desta parceria, é o caso do O Estadio JK, no Paranoá, em Brasília. A arena foi reformada por meio do projeto Adote uma Praça, da Secretaria de



Projetos Especiais (Sepe) do Governo do Distrito Federal, que promove a recuperação de espaços públicos na capital. O Paranoá Esporte Clube é o adotante do estádio, e em troca utiliza o espaço para a realização dos jogos do Candangão.

Na mesma linha de raciocínio, está sendo construído na região administrativa de Samambaia o primeiro ParCão da cidade, com duas caixas de areia, um alambrado de cercamento, bancos em concreto, lixeiras, piso gramado e vários brinquedos para os cães, o que poderá beneficiar aproximadamente 3 mil pessoas.

Ideias como essa, tende a desafogar o estado e reduzir as demandas, além de gerar mais economia para serem destinados a outros áreas mais prioritárias. Não podendo esquecer que a manutenção dada pelos parceiros manterá o local sempre conservado e a disposição da comunidade com o devido conforto.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

